



Nacional

ILMO. Sr. PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

Nacional Veículos e Serviços Ltda., situada na Av.Prudente de Moraes N 4910 Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, cep-59063-200, CNPJ-04.770.238/0001-57, por seu representante legal Sr. CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA, portador do CPF 983.551.554-91 e RG 4888870-SSP-PE, abaixo assinado, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente é concessionária autorizada da marca VOLKSWAGEN, tradicional fabricante de veículos no Brasil e tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o edital

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas no EDITAL que vem assim redacionada:

ITEM 1 LOTE 2 onde fala minimo 290 litros

Handwritten signature and date: 06/10/17

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o Edital Pede no item 1 LOTE 2 com mínimo 290 litros não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Com isso impedindo a participação de fabricantes como a Volkswagen do Brasil de participar com o veículo GOL.

III - DO PEDIDO

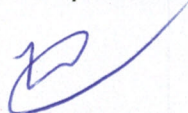
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Alterar e acrescentar no que se segue:

LOTE 2- PARA MINIMO 285 LITROS

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Caso esse D. Pregoeiro não acate os termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.



Natal / RN, _06_ de _outubro_ de 2017.



CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA